

29 de novembro de 2022 165/2022-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Futuro de IFIX (XFI)

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

## **Procedimento para credenciamento**

As instituições interessadas em participar do programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

## **Prazos**

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 08/12/2022	Até 09/12/2022	12/12/2022	15/12/2023

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar as solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular.

B

165/2022-PRE

Os programas poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação estarão disponíveis nos documentos de Regras de Atuação do Formador de Mercado disponíveis em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados.

Destaca-se que o formador de mercado também deverá atuar para a Rolagem do Contrato Futuro de IFIX (XR1). O formador pode solicitar dispensa da obrigação de atuar na rolagem, ficando, nessa hipótese, sem direito aos respectivos benefícios das operações realizadas com esse ativo.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa aderido, mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, de modo que a ausência de resposta tempestiva será considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a

alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado,

que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários

para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de

preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo,

sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis antes do início

de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade,

de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais configurações

tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de

mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter o seu credenciamento do programa

selecionado cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os

parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no

Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo

injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível

em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado,

Como Funciona, Contratos.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do

início de sua atuação no programa aderido, estará dispensado de cumprir o prazo

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

3

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado credenciados receberão isenção de pagamento nos

emolumentos e tarifas aplicáveis incidentes sobre as operações com o ativo deste

programa em qualquer vencimento.

Além dos benefícios descritos acima, para o programa de Contrato Futuro de IFIX,

a incidência ocorre sobre operações realizadas com os contratos deste programa

e com as operações realizadas com a finalidade de hedge, com Fundos de

Investimento Imobiliários (FIIs) que compõem a carteira teórica do IFIX B3 ou com

cotas de fundos (ETFs) referenciados nesse índice ou no IFIX-L B3, desde que

essas últimas operações tenham sido feitas com tal finalidade de acordo com os

critérios e os limites definidos na política de tarifação descritos no Anexo deste

Ofício Circular.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este

programa serão resolvidos pela B3.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

165/2022-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7748 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]$ 

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 165/2022-PRE

Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de

IFIX (XFI)

Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado

credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos

requisitos dispostos abaixo.

Tarifação aplicável

As operações de compra e de venda de Contratos Futuros de IFIX (XFI), realizadas

pelos formadores de mercado credenciados neste programa, terão os

emolumentos e as tarifas reduzidos a zero.

Isenção em operações de hedge

Também estarão isentas do pagamento dos emolumentos e das tarifas as

operações com finalidade de hedge, realizadas com Fundos de Investimento

Imobiliários (FIIs) que compõem a carteira teórica do IFIX B3 ou com cotas de

fundos (ETFs) referenciados nesse índice ou no IFIX-L B3, de acordo com os

critérios e os limites definidos nos itens 1 e 2 a seguir.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$ 

## 1. Limite para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge:

- 1.1. se o volume financeiro total em operações de compra e de venda de FIIs e cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como formador de mercado, conforme item 1.2 abaixo, não exceder o realizado, em um dia; ou o vencido, em D+1 do vencimento (caso o XFI seja levado até o vencimento), em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de IFIX em que o formador de mercado atuar; e
- 1.2. se o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada FII que compuser a carteira teórica do índice de referência, estiver limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia; ou o volume vencido, em D+1 do vencimento (caso o XFI seja levado até o vencimento), referente a operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de Contrato Futuro de IFIX em que o formador de mercado atuar.

Se o formador de mercado ultrapassar os limites definidos nos itens (1.1) e (1.2) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as tarifas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável, disponível em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Renda variável, Tarifas de Ações e Fundos de Investimento, À vista.

Nesse caso, não serão considerados a diferenciação por tipo de investidor, as

políticas de redução progressivas por faixa de volume médio diário (ADTV) ou

por volume de day trade, nem quaisquer outras reduções que a B3 venha a

instituir.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos

emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários

acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

2. Conta para isenção em operações de hedge

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador

de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas

as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de IFIX,

independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua

atividade.

Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu

descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas

nesta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu

descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à

negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de

tarifação.

|||